



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Carta Precatória Cível

0011282-06.2020.5.15.0062

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/07/2020

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: EDERSON SILVA LOPES

ADVOGADO: ELIZA NATALICE ROMAO VIANA PERDIGAO

RÉU: ELAINE RIOS CARDOSO DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINS
PROCESSO: CartPrecCiv 0011282-06.2020.5.15.0062
AUTOR: EDERSON SILVA LOPES
RÉU: ELAINE RIOS CARDOSO DE ARAUJO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO:

Imóvel matrícula 9.029, no C.R.I. de Lins

Rua Dr. João Luiz de Sousa, 184 – Vl. Azevedo - Lins/SP

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr^a. ELEN ZORAIDE MÓDOLO JUCÁ, proceda, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), por meio deste mandado, a uma nova **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel matrícula, CRI **9.029, no C.R. I. de Lins, nos moldes estabelecidos no r. despacho id 42c35f6 (cópia anexa)**.

A proprietária do imóvel é a Executada Elaine Rios Cardoso de Araújo (CPF: 134.319.228-56), que deverá ser nomeada como depositária fiel do bem.

O Sr. Oficial de Justiça deverá intimar a proprietária e seu cônjuge, se for o caso.

Valor do débito: R\$ 72.431,71 em 05-03-2013.

Cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça encontra-se anexa.

Efetivada a penhora do bem acima descrito, promova-se o imediato registro na ARISP, e a intimação dos interessados.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na intranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s) bem(ns) constrito(s) e/ou expedição de certidão negativa ou de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.



Assinado eletronicamente por: ISAAC RENATO ZANI - Juntado em: 29/02/2024 17:05:09 - 0282d97
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24022917050421300000222629961?instancia=1>
Número do processo: 0011282-06.2020.5.15.0062
Número do documento: 24022917050421300000222629961